

## DADOS DO PROCESSO

**JUIZ:** AUGUSTO BRUNO MANDELLI  
**PROCESSO Nº.** [0001644-50.2023.8.26.0073](#) - Cumprimento de sentença  
**VARA:** 1ª Vara Cível  
**COMARCA:** Avaré do Estado de São Paulo

**EXEQUENTES:** SALIM MASSUD (CPF/MF 042.538.098-04), CACILDA MARIA DE JESUS MASSUD (CPF/MF 032.307.398-09) por meio de seus representantes legais;

**EXECUTADOS:** ESPÓLIO DE KÁTIA MASSUD DE JESUS (CPF/MF 170.502.398-36), CATHARINA DIRCE ANTONANGELO MASSUD (CPF/MF 258.648.288-31) por meio de seus representantes legais; MARIO ROBERTO DE JESUS (CPF/MF 145.902.958-57) e seu cônjuge se casado for;

**INTERESSADOS:** MATHEUS MASSUD DIAS DE JESUS. CATARINA MASSUD DE JESUS. PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ.

## DESCRIÇÃO DO BEM

**IMÓVEL:** **01 (UM) TERRENO**, situado nesta cidade de Avaré, no Bairro da antiga Estrada, digo da antiga Estação da Estrada de Ferro Sorocaba, e antiga Fazenda Lageado, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, sob nº 1.989, da Avenida Major Rangel, onde mede todo o imóvel trinta metros (30,00 mts.), confrontando por um lado com propriedade de Maria de Nigris, na extensão de cinquenta e oito metros (58,00 mts.), por outro lado com a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de cinquenta metros (50,00 mts.), e pelos fundos, além do Ribeirão, com quem de direito, na extensão de trinta e dois metros (32,00 mts.). **CADASTRO MUNICIPAL: 4.091.006.000. MATRÍCULA Nº 20.268 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Um lote de terreno sem construção com área de 2.309,08m<sup>2</sup>.

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Maj. Rangel, (antigo 1989) - Centro, Avaré - SP, 18705-040.

**ONUS:** Consta na **R.13 ARREMATACÃO DA PARTE IDEAL DE 25%** do imóvel pelos exequentes do processo epígrafe. Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ **NÃO IDENTIFICAMOS DÉBITOS FISCAIS** até a presente data 19 de setembro de 2024. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN, e entendimento do STJ (AREsp: 1650732 SP 2020/0012588-1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 10/03/2022). Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

**TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

- NOTA:** Conforme decisão de fls. 41-43, “fica estabelecido o direito de preferência conforme art. 1322 do CPC.”
- AVALIAÇÃO:** **R\$ 763.297,11 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos)** em setembro/2024. O valor de avaliação será atualizado à época das praças com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- DATAS:** **1º LEILÃO em 18/11/2024 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 21/11/2024;** correspondente à avaliação atualizada. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:
- 2º LEILÃO que se encerrará em 12/12/2024 a partir das 16:00 horas,** correspondente à 80% (oitenta por cento) da avaliação atualizada, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.
- PORTAL:** **SUBLIME LEILÕES**, site [www.sublimeleiloes.com.br](http://www.sublimeleiloes.com.br).
- LEILOEIRO:** CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.
- CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.
- PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de guia judicial ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: [judicial@sublimeleiloes.com.br](mailto:judicial@sublimeleiloes.com.br). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).
- PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá

apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

**INTIMAÇÕES:**

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

**CONDIÇÕES DO SISTEMA**

A avaliação será atualizada mensalmente de forma automática pelo sistema. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Avaré, 9 de outubro de 2024.

**AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Juiz de Direito